

AUDITORIA INTERNA E O IMPACTO DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Gabrieli Righetti da Silva, João Vitor Martins Boroto, Késsia Queren Loren Elias Cruz¹
Thekeane Pianissoli²

RESUMO

Lavagem de dinheiro ou branqueamento de capitais é o termo utilizado para se referir à dissimulação da natureza de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, ou seja, associar o dinheiro sujo a um aspecto limpo. É notório que as práticas ilícitas além das suas variadas características, incessantemente têm sido aperfeiçoadas, atingindo novas formas de dissimular o dinheiro sujo. Afim de examinar e fazer uma vistoria das operações das instituições, a auditoria interna deve executar a função de analisar o nível de proteção dos controles internos da empresa, com o intuito de avaliar parâmetros que minimizem os riscos das atividades da instituição. Desta forma, como o propósito de um resultado positivo, é de suma importância as análises documentais e os testes de auditoria, afinal são neles que são detectados os erros, além disto deve-se associar os recursos tecnológicos como ferramenta, para detectar as possíveis fraudes.

Palavras Chaves: Fraudes. Auditoria. Tecnologia. Controle interno. Lavagem de dinheiro.

INTRODUÇÃO

É notório que o sistema capitalista tem se expandido nos últimos anos, e consequentemente devido a essa expansão, as fraudes também têm tido um crescimento significativo, afetando o sistema financeiro. Sabe-se que os criminosos estão sempre atentos a novas formas de desviar a atenção das autoridades de suas operações, a fim de tornar lícitos os bens ou valores adquiridos de formas ilícitas com as práticas criminosas. Além disso, o avanço da tecnologia tem contribuído para que as ações sejam desenvolvidas mais rápidas e ocultas, anuindo movimentações para várias contas com titularidades distintas, variadas instituições e nações. É muito comum utilizarem empresas como “laranjas” para manipular o sistema, caracterizando a entidade de aparência legal, onde expõem atos de atividades legítimas, entretanto criam padrões para infiltrarem as operações fraudulentas de modo que não seja perceptível.

As instituições financeiras são o principal instrumento de lavagem de dinheiro, e, embora muitas delas atualizam-se constantemente para lidar com este problema, os criminosos também o fazem com um *know-how* muito superior, sempre encontrando brechas nos procedimentos internos das instituições para atingir seus objetivos. (CALLEGARI, WEBER, 2017, p.22).

¹ Alunos graduandos em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX no ano de 2021.

² Professora orientadora. Especialista em Gestão Empresarial, Didática do Ensino Superior e Administração. Graduada em Administração com ênfase em Análise de Sistemas.

A vista disto vê-se a importância da auditoria interna nas instituições, com o propósito de analisar, identificar e relatar sobre as falhas encontradas nos documentos averiguados, que podem ter sido desenvolvidas até mesmo pelos próprios funcionários da organização, como também a relevância da supervisão do órgão responsável pela regulamentação da legislação das atividades de combate à lavagem de dinheiro, o COAF. “No desempenho de suas funções de regulação e supervisão, o Coaf edita as normas que determinam aos setores sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações previstas em lei.” (RIZZO, 2016, p.230).

Salienta-se que com o intuito de obter conhecimentos mais específicos sobre o branqueamento de capitais, o tema Auditoria Interna e o Impacto da Lavagem de Dinheiro foi escolhido a princípio, devido ao trabalho em uma instituição financeira, onde planilhas com vários CPFs são enviadas pelo Banco Central do Brasil para a entidade, com o intuito que cadastros sejam atualizados, sobretudo, para identificar a origem e finalidade dos recursos que tem entrado e saído das tais contas e aplicações.

Dessa forma, destaca-se a importância de demonstrar a eficiência da Auditoria Interna nas organizações privadas. Sendo assim, a busca das instituições financeiras em propor estratégias mais seguras tem sido constante, a fim de evitar que produtos sejam adquiridos ou serviços sejam prestados de formas ilegais e corruptas.

“Como ponto de partida numa visão global, pode-se dizer que a auditoria significa: examinar, investigar, periciar, comparecer como ouvinte, dar suporte em casos judiciais, ajustar ou balancear as contas. Outro significado é o de apontar as discrepâncias entre ativos e passivos ao apresentar balanços.” (IMONIANA, 2019, p.3)

Outrossim, considera-se que o desvio de ativos atinge de forma negativa a organização e sua equipe, de modo que se torna um problema social devido à sua variedade de peculiaridades, fisionomias e enredamentos. Além disso, desenvolvem-se de forma constante de acordo com o avanço da tecnologia, sendo realizadas por indivíduos de dentro ou fora da instituição, afetando o aditamento da empresa e o racionamento da nação. Desse modo, a Auditoria Interna conseguiria desenvolver um método eficaz no controle interno para detectar os atos ilícitos, tornando a economia do país melhor e com menor desigualdade social?

Afim de examinar algumas causas e com o intuito de minimizar a ocorrência de fraudes, novas ações têm sido desenvolvidas para prevenir e combater a lavagem de dinheiro, como analisar relatórios e revisar frequentemente os controles que reforçam a resiliência cibernética. Ademais, de acordo com o Banco Central as empresas devem

adotar medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e comunicar imediatamente ao COAF operações suspeitas.

Deste modo, o atual tema proposto tem como finalidade expor neste artigo a importância do papel da Auditoria Interna perante o impacto da lavagem de dinheiro nas instituições financeiras, examinando segmentos, podendo a partir dessa análise criar um novo planejamento de combate ao crime de dissimulação de bens, direitos e valores adulterados. Ademais, conceituar o termo auditoria interna, apresentar a sua relevância no controle interno da administração das entidades e ressaltar a ocultação de bens, direitos e valores no sistema financeiro, bem como evidenciar planos de melhorias tais quais a prevenção e o combate a fraudes, revisando o planejamento do controle interno, logo apresentar um plano de tomada de decisões de qualidade, ressaltando a importância da identificação dos clientes, de suas atividades, origem de seus recursos, visando auferir a inovação nos planos de ação das instituições, promovendo mais segurança e transparência ao controle administrativo da entidade, evidenciando o papel da auditoria interna, a legislação sobre o crime de lavagem de dinheiro e a prevenção a fraudes.

REFERENCIAL TEÓRICO

AUDITORIA INTERNA

Auditoria é um grupo de metodologia que tem por finalidade examinar e aproveitar o êxito dos controles, e também de uma vistoria das operações das instituições, para apurar se ela enquadra as diretrizes propícias. Desse modo, menciona-se que a Auditoria Interna executa a função de analisar o nível de proteção dos controles internos da empresa, além de evidenciar a existência do mesmo. “A auditoria interna consiste em uma avaliação independente, realizada por profissionais da própria empresa, como objetivo assessorar a administração no efetivo desempenho de sua função.” (NEVES,2003, p.54).

“O auditor que realiza auditoria de acordo com as normas de auditoria é responsável por obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, como um todo, não contenham distorções relevantes, causadas por fraude ou erro.” (CREPALDI, 2019, p.280).

Observa-se que a auditoria interna é tratada mediante a submissão da administração, que tem como objetivo avaliar parâmetros que minimizem os riscos das

atividades da instituição. “O papel da auditoria interna é auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.” (CREPALDI, 2019, p.28)

Dessa forma a autoridade responsável, deve disponibilizar ao auditor todos os tipos de informações, fatos comprovados e documentados, para que ele execute com exatidão e confiança os papéis de trabalho, atentando para concluir com êxito a análise. Além disso, têm-se também o setor administrativo como responsáveis em confirmar se o controle interno estabelecido está sendo cumprido pelos colaboradores da entidade. “Não adianta a empresa implantar um excelente sistema de controle interno sem que alguém verifique periodicamente se os funcionários estão cumprindo o que foi determinado no sistema, ou se o sistema não deveria ser adaptado às novas circunstâncias.” (ALMEIDA,2019, p.59)

A auditoria interna tem como objetivo, verificar se a entidade está seguindo as normas de forma correta, bem como observar e fazer uma avaliação se há necessidades de alguma outra norma interna ou ate mesmo a modificação de alguma já existente. (ALMEIDA, 2019)

Apesar de ser subordinado à administração, o auditor interno deve ter certa autonomia. Naturalmente, essa autonomia será menor do que a do auditor independente. Contudo, aquele auditor deve produzir um trabalho livre de interferências internas. Um dos principais objetivos do auditor interno é examinar a integridade, a adequação e a eficácia dos controles internos. Para o fornecimento de evidências às conclusões e recomendações da auditoria interna, as informações devem ser suficientes, adequadas, relevantes e úteis. (CREPALDI, 2019, p.30).

Tendo em vista a diversidade da realidade e dos desafios de cada entidade, o planejamento para se iniciar um trabalho de auditoria é essencial para que os objetivos traçados sejam alcançados. Visa-se uma atenção maior nos setores que o controle interno pode ser considerado fraco e que fragmentos são instáveis ou anormais, tendo o auditor que realizar mais teste, visto que é uma área de maior risco. Atestando que as falhas sejam identificadas de forma mais eficaz, facilitando o serviço de toda equipe responsável pela auditoria, portanto, cria-se uma sequência lógica, eficiente e oportuna.

“A avaliação do risco (aparente) de controle interno, no processo de planejamento de auditoria, tem finalidade primordial para orientar os auditores quanto à preocupação dos gestores da empresa. Auxilia na definição dos procedimentos de controle a serem testados, para mitigar prováveis riscos de erros.” (IMONIANA, 2019, p.87)

A atividade de planejamento é fundamental antes de iniciar o processo de auditoria. “Os responsáveis pela consecução dos objetivos desta têm várias preocupações, além daquelas referentes aos riscos.” (IMONIANA, 2019, p.82).

Além disso, alguns testes como de aderência, substantivos e de detalhes compõem os procedimentos da auditoria verificando a efetividade operacional dos controles internos que viabilizam o risco nas distorções, identificando ou não os incidentes em todo material analisado, sendo assim contendo a divergência do ativo e passivo, examinando a veracidade das transações e saldos apresentados nas demonstrações, respectivamente. “Todo trabalho de auditoria deve começar com uma análise completa do negócio da empresa, de sua estratégia, da natureza de suas transações, de seus processos para identificar e gerir riscos e da economia de suas transações.” (GRAMLING; JOHNSTONE e RITTENBERG, 2012, p.124).

Logo os gestores são responsáveis por colocar em prática o plano de ação, caso algum problema seja encontrado, sendo o auditor ainda responsável por acompanhar se o problema será solucionado, analisando e discutindo com a administração o que deverá ser ajustado.

O processo então mudou, e agora coloca-se a decisão do que será feito nas mãos daqueles que são os verdadeiros responsáveis pelo desempenho do processo, mas isso não quer dizer que o auditor não tenha participação no processo. Além de ter detectado o problema, ele será também o responsável por validar as medidas em relação à provável eficácia de sua solução, pelo prazo de implementação em relação aos riscos que permanecem em aberto até que as medidas sejam tomadas e, também, por mensurar a real efetividade de cada medida depois que estas forem criadas pela área gestora. (MAFFEI, 2015, p.174).

Sendo assim, para que a empresa obtenha um controle interno eficiente, as atividades da instituição devem ser bem executadas, e quando fiscalizadas periodicamente previne erros e procedimentos irregulares, podendo ser constatadas até mesmo pelos próprios funcionários. Por isso, a realização de normas e procedimentos formados para auditar uma empresa, está relacionada com a forma que o auditor executa seu trabalho, apesar de não ser um manual analítico, as normas de auditoria servem para o auditor desenvolver um serviço transparente, bem como parece concisos e domínio nos procedimentos, reduzindo os riscos, evitando fraudes, aumentando os resultados e contribuindo para que a entidade tenha um desempenho positivo.

PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Aponta-se que o planejamento é de suma importância, no procedimento de auditoria, o mesmo servirá como base para que as estratégias sejam criadas, planejar é organizar as ideias de tal forma que o papel da auditoria seja desenvolvido com êxito e com menor custo. A etapa de elaboração de um plano de auditoria é um período em que dados gerais da empresa, dos seus negócios e das políticas financeiras e contábeis são

coletados para identificar as atribuições que afetam as operações na entidade. “Planejar é pensar o modo de se realizar a auditoria, de acordo com os meios disponíveis, tempo, pessoal, recursos financeiros, a fim de se alcançar os objetivos definidos para o trabalho.” (CREPALDI, 2019, p.332).

No processo de planejamento, é imprescindível que seja determinado o valor aceitável de erros de desvio, julgados como material nas demonstrações financeiras que o auditor estará atestando. O conceito de materialidade é inerente ao trabalho do auditor, uma vez que irá obter bases sólidas para sustentar seu parecer, com relação aos itens mais significativos e mais suscetíveis e/ou sujeitos a erros. (IMONIANA, 2019, p.84)

No processo de auditoria a atividade de planejamento é de suma importância, visto que há diversas preocupações, além daqueles referentes aos riscos, por parte dos responsáveis pela execução da auditoria para que tenha obtenção dos objetivos que foram traçados. Desta forma aponta-se as seguintes preocupações:

- valorizar oportunidade dada à equipe de auditoria para executar serviços profissionais e sempre objetivar *insights* que agreguem valor aos negócios de seu cliente;
- desenvolver atividade com menor custo possível sem perder a qualidade exigida;
- atender ao *break-even* daquele serviço, ou seja, controlar a relação entre custo e benefício na obtenção de evidências comprobatórias (adicionais), para substanciar fatos sob avaliação, sem acarretar quaisquer custos (incrementais) ao cliente;
- aumentar suas atividades (escopo) se for necessário, sempre com o consentimento de seu cliente, executando testes que atenuem riscos identificados; e
- distribuir relatórios, em tempo hábil, que contribuam para o sucesso de seu cliente. (IMONIANA, 2019, p.82)

Considera-se que o detalhamento das informações colhidas deve ser transparente, servindo como guia de instrumento de controle abrangendo as regiões a serem examinadas na entidade. A estratégia definida por meio de um planejamento bem criado pode trazer benefícios importantes como o controle interno idôneo, promovendo a eficiência operacional, conseqüentemente diminui os riscos inerentes e os riscos de controle. Para tanto, “O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorções relevantes nas demonstrações contábeis.” (CREPALDI, 2019, P.332)

Dessa forma, é de suma importância frisar que no processo de planejamento, o conhecimento dos riscos da auditoria é essencial, visto que, não deve-se generaliza-los, uma vez que, as diversidades de ambientes são amplas e possui diversos problemas peculiares. (IMONIANA, 2019)

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), recomenda-se ao desenvolver o planejamento da auditoria interna, considerar alguns fatores importantes:

- a) o conhecimento detalhado da política e dos instrumentos de gestão de riscos da entidade;
 - b) o conhecimento detalhado das atividades operacionais e dos sistemas contábil e de controles internos e seu grau de confiabilidade da entidade;
 - c) a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, alinhados com a política de gestão de riscos da entidade;
 - d) a existência de entidades associadas, filiais e partes relacionadas que estejam no âmbito dos trabalhos da Auditoria Interna;
 - e) o uso do trabalho de especialistas;
 - f) os riscos de auditoria, quer pelo volume ou pela complexidade das transações e operações;
 - g) o conhecimento do resultado e das providências tomadas em relação a trabalhos anteriores, semelhantes ou relacionados;
 - h) as orientações e as expectativas externadas pela administração aos auditores internos; e
 - i) o conhecimento da missão e objetivos estratégicos da entidade.
- (CFC, 2012, p. 6)

Deste modo, ao desenvolver o planejamento o auditor deverá documentá-lo, e, por conseguinte, preparar programas de trabalho por escrito, afim de detalhar tudo que for necessário para que haja compreensão dos procedimentos que deverão ser aplicados, em termos de natureza, oportunidade e extensão. (CREPALDI, 2019)

A vista disto, o Conselho Federal de Contabilidade discorre sobre os procedimentos da Auditoria Interna. “Constituem exames e investigações, incluindo testes de observância e testes substantivos, que permitem ao auditor interno obter subsídios suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações à administração da entidade.” (CFC, 2012, p.7)

Na aplicação dos testes de observância devem ser observados alguns procedimentos, que de acordo com o Conselho Federa de Contabilidade, constituem:

- a) inspeção – verificação de registros, documentos e ativos tangíveis;
- b) observação – acompanhamento de processo ou procedimento quando de sua execução; e
- c) investigação e confirmação – obtenção de informações perante pessoas físicas ou jurídicas conhecedoras das transações e das operações, dentro ou fora da entidade. (CFC, 2012, p.7)

“Os testes substantivos visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informação da entidade.” (CFC, 2012, p. 7).

O Conselho Federal de Contabilidade reforça que as informações que constituem os resultados da auditoria interna são denominadas como “evidencias”, portanto deve

ser suficiente, fidedignas, relevantes e uteis, afim de fornecer informações seguras para que seja feita as conclusões e devidas recomendações a administração da entidade.

Logo, os procedimentos de auditoria são um conjunto de técnicas enigmáticas que permitem ao auditor compreender evidências seguras que serão imprescindíveis para basear seu parecer acerca das demonstrações contábeis auditadas, com o propósito de exprimir um planejamento minucioso e transparente das formas que serão aplicadas. Portanto, “O processo deve ser supervisionado para alcançar razoável segurança de que o objetivo do trabalho da Auditoria Interna está sendo atingido.” (CFC, 2012, p.8)

LEGISLAÇÃO SOBRE O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro ou branqueamento de capitais é o termo utilizado para se referir à dissimulação da natureza de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, ou seja, associar o dinheiro sujo a um aspecto limpo. Geralmente são utilizadas empresas denominadas laranjas, para facilitar as transações financeiras. “Por meio da lavagem de dinheiro, o criminoso transforma os recursos monetários oriundos da atividade criminal em recursos com uma fonte aparentemente legítima.” (MENDRONI, 2018, p.20).

“Esse processo, chamado lavagem de dinheiro, é conduzido pelos criminosos que se utilizam de técnicas e artifícios para distanciar ao máximo os recursos de sua origem ilícita, eliminando as possibilidades de rastreamento.” (RIZZO, 2016, p.22)

Vale ressaltar que as organizações criminosas vêm contribuindo para o aumento da lavagem do dinheiro, ou seja, as organizações criminosas e a lavagem de dinheiro não coexistem separadamente. De tal forma de acordo com Mendroni (2018): “Não é possível imaginar uma organização criminosa que não pratique a lavagem do dinheiro obtido ilicitamente, como forma de viabilizar a continuidade dos crimes, sempre de maneira mais aprimorada.” (MENDRONI, 2018, p.31)

De acordo com a Lei nº 12.850/2013, atualmente “organizações criminosas” tem a seguinte definição que consiste:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (ROUSSEFF, 2013, acesso em 11 de nov. 2021)

Na década de 90, nos Estados Unidos os criminosos utilizavam lavanderias de fachada para colocar em circulação no sistema econômico-financeiro dinheiro proveniente de fraude, porém com a expansão dos negócios, as empresas em que circulava os recursos ilícitos não estavam sendo suficientes para poder burlar o sistema, sendo assim optaram em aplicar esse dinheiro fora do país.

É a fase da lavagem propriamente dita, quando se promove a mudança do formato dos recursos para ocultar sua fonte, por meio da realização de inúmeras transações e transferências financeiras para diferentes beneficiários, bancos e países para eliminar o rastro do dinheiro, evitando que seja detectada a atividade que o gerou. (RIZZO, 2016, p.24 e p.25).

Bem como no Brasil, em 1998 entrou em vigor a Lei nº 9.613 que dizia: “Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.” (CARDOSO, 2019, acesso em 26 de maio 2021).

Denominada Lei de Lavagem, a mesma sofreu alteração em 09 de julho de 2012, entrando em vigor a Lei 12.683, que passa a incriminar qualquer ato meramente considerado suspeito de ação ilícita, ou seja, tendo conhecimento que as atividades são dirigidas a práticas de crimes previstos a esta lei. “O ato indevido se configura ainda que tenha ocorrido de forma indireta, ou seja, por meio de um terceiro ou intermediário que esteja atuando em nome do contratante e todos aqueles envolvidos, seja na categoria de autor ou coautor.” (BECHARA, 2020, p.64).

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Art. 2º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.” (NR)

II - independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento. (ROUSSEFF, 2012, acesso em 10 de nov. 2021)

Portanto, com o propósito de adotar uma postura regressiva ao branqueamento de capitais criou-se o Conselho de Controles de Atividades Financeiras - COAF, vinculado ao Ministério da Fazenda o COAF que tem como objetivo principal analisar as ocorrências recebidas ou identificadas suspeitas de ações ilícitas, e também elaborar relatórios de inteligência financeira e encaminhá-los aos órgãos competentes, podendo ser aberto inquérito sobre os fatos descritos. “Para tanto, tem como missão disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar, identificar e investigar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei de Lavagem”. (BECHARA, 2020, p.106)

Ademais, o avanço da tecnologia contribui para os criminosos burlarem o sistema, as variáveis operações tornam as suas atividades mais complexas e peculiares, sendo frequentemente aperfeiçoadas, haja vista que as transações bancárias se expandiram, logo geram impacto no sistema financeiro tanto do ponto de vista institucional como regulatório.

De acordo com a resolução nº 36/2021, publicada em março de 2021:

A Resolução determina que os Supervisionados, com o comprometimento formal da alta administração, devem implementar políticas que contemplem:

- a definição de papéis e responsabilidades em relação ao cumprimento dos deveres especificados nas normas do COAF;
- definição de procedimentos voltados à avaliação prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias no tocante a riscos de PLD/FTP;
- avaliação interna de riscos;
- promoção de cultura organizacional de PLD/FTP junto a funcionários, parceiros e prestadores de serviços;
- seleção e contratação de funcionários e prestadores de serviços terceirizados com atuação relevante em modelos de negócio adotados pelos Supervisionados;
- implementação de procedimentos de coleta, verificação e validação de dados cadastrais de clientes;
- registro de operações com o devido monitoramento, seleção e análise de operações e situações atípicas ou suspeitas; e
- encaminhamento de comunicações devidas ao COAF. (KLA ADVOGADOS, 2021, acesso em 10 de nov. de 2021).

PREVENÇÃO A FRAUDES E O COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Considera-se o sistema financeiro, o comércio de câmbio e as operações ligadas à prestação de serviço os métodos mais utilizados para lavagem de dinheiro, transformando-se em ameaça à economia legal e à integridade das instituições. É notório que as práticas ilícitas além das suas variadas características, incessantemente têm sido aperfeiçoadas, atingindo novas formas de dissimular o dinheiro sujo. “O processo de lavagem tem se tornado complexo. Fracionado em atos e etapas, apresenta-

se hoje com enorme grau de sofisticação ocasionado pela eficiência tecnológica dos centros financeiros mundiais.” (RIZZO, 2016, p.23).

Evidencia-se que a grande circulação em massa de recursos obtidos em ações criminosas em recursos ilegais pode gerar danos graves à sociedade e as instituições financeiras, bem como vedar o Estado dos recursos financeiros necessários a seu desenvolvimento de forma sustentável e afetar a fidedignidade das instituições financeiras, influenciando sobre o comportamento do mercado.

O Banco Mundial é uma fonte vital de assistência financeira e técnica aos países em desenvolvimento ao redor do mundo. Identifica na lavagem de dinheiro efeitos econômicos, sociais e políticos potencialmente devastadores para os países em vias de desenvolverem as economias nacionais, por isso empenha-se na luta contra os fluxos financeiros ilícitos.

O Banco Mundial tem se empenhado em temas como a prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, por meio da assistência técnica aos países cujos sistemas financeiros estão em maior risco. (RIZZO, 2016, p.100).

Dessa forma, as práticas ilegais estão sempre acompanhando ou sendo atualizadas, de acordo que fiquem à frente das medidas legislativas, logo criar parâmetros eficazes para combatê-las, principalmente na época de crise econômica é primordial para o desenvolvimento do país, para a reputação dos governantes e para a fidelidade dos clientes nas instituições financeiras. Então, foi criada a GAFI - Grupo de Ação Financeira Internacional, da qual Brasil é membro, cuja razão é desenvolver um plano de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, a corrupção e também ao financiamento do terrorismo. “O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) publica anualmente o guia intitulado *Typologies*, no qual analisa os principais métodos utilizados para a lavagem de dinheiro e quais são as brechas aproveitadas pelos criminosos.” (CALLEGARI, 2017, p.28)

Com o avanço da constituição dos sistemas antifraudes as fraudes também têm crescido, principalmente nas instituições financeiras, podendo ser cometidas por terceiros ou até mesmo pelos próprios funcionários, a fim de conseguir benefícios ilegais.

Os fraudadores têm aprimorado suas estratégias cada vez mais a fim de combater os controles que encontram. Desde apropriações indevidas de ativos aos estruturados cybercrimes, os gestores de risco e compliance officers têm se desdobrado para buscar novas soluções para esse antigo problema. (ROCHA, 2018, p.3)

Destaca-se a importância das autoridades que supervisionam e regulamentam o sistema financeiro na prevenção de ocultação de bens, direitos e valores nas instituições financeiras. Por isso, a GAFI foi criada para desenvolver alternativas que ajudam a combater os crimes oriundos de dinheiro sujo, juntamente com o Banco Central do

Brasil que tem como papel supervisionar as instituições financeiras, buscando sempre implementar políticas que controle a lavagem de dinheiro, comunicando ao COAF, qualquer situação suspeita, podendo-se abrir inquérito sobre tais movimentações suspeitas.

Outrossim, cabe ao Banco Central as seguintes atribuições para que possa no âmbito do Sistema Brasileiro, prevenir e combater a Lavagem de dinheiro e o Financiamento do terrorismo:

- regulamentar a Lei nº 9.613, de 1998, para que as entidades supervisionadas implementem políticas, procedimentos e controles de PLD/FT e comuniquem ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) situações e operações suspeitas que envolvam seus clientes;
- regulamentar a Lei nº 13.810, de 2009, para que as entidades supervisionadas cumpram as sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- monitorar e fiscalizar a aderência às normas por parte das entidades supervisionadas;
- manter o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS;
- comunicar:
 - ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) indícios de crimes de LD/FT;
 - ao Ministério Público indícios de crimes de ação pública identificados no exercício das suas atribuições; e
 - aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tome conhecimento.
- aplicar sanções administrativas quando identificadas infrações às normas por parte das entidades supervisionadas; e
- participar em fóruns nacionais (como por exemplo a ENCCCLA) e internacionais, como é o caso do GAFI, do GAFILAT e da CPLD/FT. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, acesso em 03 de nov. 2021)

Em síntese, os meios digitais têm sido muito utilizados pelas empresas, criando-se laços com os clientes e trazendo mais segurança para seus negócios. Além de possuir sistemas inteligentes, nos quais autenticação em dois fatores, biometria e reconhecimento facial, por exemplo, tem sido destaque nesse meio digital, atribuindo mais confiança e comodidade às pessoas ao realizarem suas transações. Com isso, torna-se mais fácil para os auditores e órgãos responsáveis detectar os criminosos, que têm se aproveitado da tecnologia para efetuar operações que são proibidas, tentando fazê-las parecer legais.

A inteligência artificial (IA) nos negócios está se tornando rapidamente uma ferramenta competitiva comumente usada. Um dos exemplos dessa tecnologia que ajuda muito a detectar fraudes é a biometria. Ela é uma das ferramentas antifraudes mais presentes no dia a dia de usuários e é possível encontrá-la em bancos, no controle de entrada e saída de empresas, no sistema de destravamento de celulares, entre várias funções. No

geral, detectar e prevenir fraudes é uma questão aberta para ser explorada e também para evoluir. (ZUCATO, 2020 acesso em 01 de jun. 2021).

METODOLOGIA E MÉTODO DA PESQUISA

A Metodologia da Pesquisa tem como finalidade apurar dados que serão fundamentais para coordenar a tese. Dessa forma, a junção dos mecanismos a serem abordados, agregará conhecimentos. Além disso, com o pressuposto de buscar fundamentação teórica, a coleta de dados abrange fontes já disponíveis como livros, jornais, revistas, teses e dissertações recentemente publicadas, caracterizando a pesquisa como bibliográfica e básica, de modo que as análises foram feitas em apontamentos previamente vigentes.

Dessa forma, Pereira (2019) refere-se, quanto a natureza da pesquisa básica, “Tem como propósito gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais.” (PEREIRA, 2019, p.88)

Sendo assim, o projeto é feito em materiais anteriormente expostos, outrossim todo estudo possui um conjunto variáveis de dados e de técnicas aplicadas, às fontes secundárias são essenciais para qualquer tipo de pesquisa científica.

Quanto a pesquisa bibliográfica Pereira (2019) discorre que é a pesquisa que é “elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet.” (PEREIRA, 2019, p.91)

Com o objetivo de compreender o estudo de forma mais profunda e clara, utilizando métodos flexíveis e não focados em dados estatísticos, pode-se denominar tal projeto de natureza qualitativa. “O objetivo da pesquisa qualitativa baseia-se na imersão do pesquisador no fenômeno a ser estudado, reunindo dados que fornecem uma descrição detalhada de fatos, situações e interações entre pessoas e coisas, [portanto] fornecendo profundidade e detalhe.” (COOPER, SCHINDLER, 2016, p.148).

É de suma importância frisar que a pesquisa se designa de forma exploratória, quanto aos objetivos, pois a abordagem é feita de forma mais flexível, sem ter primordialidade de dados estatísticos e nem uma estrutura específica a ser seguido, o pesquisador pode conduzi-la da forma que deixá-lo mais seguro, tornando algo inovador. “As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses a serem testadas em estudos posteriores.” (GIL, 2019, p.26).

CONSIDERAÇÕES FINAIS/ CONCLUSÃO

Em razão dos dados coletados e mencionados no atual estudo, nota-se conseqüentemente, referências relevantes que indicam a proeminência da auditoria interna no método de prevenção de branqueamento de capitais, logo, na execução incorporada do controle interno diminuindo os riscos, viabilizando aptidão operacional. Outrossim, a pesquisa bibliográfica foi indispensável na exação dos documentos fiscais, operacionais e contábeis que foram a base para desenvolver o estudo do tema proposto.

Sabe-se que os desvios de ativos atingem de forma negativa as organizações, e acredita-se que o avanço da tecnologia tenha contribuído ao crescimento das organizações criminosas. Portanto, o problema exposto busca desenvolver por meio da auditoria interna um método eficaz a fim de detectar tais atos ilícitos, tornando a economia do país melhor e com menor desigualdade. “Por meio da lavagem de dinheiro, o criminoso transforma os recursos monetários oriundos da atividade criminal em recursos com uma fonte aparentemente legítima.” (MENDRONI, 2018, p.20).

Por conseguinte, as instituições financeiras investem em estratégias que captem celeremente as ameaças que prejudiquem seu controle interno, sendo a lavagem de dinheiro um dos principais riscos, que por consequência interfere no controle econômico, social e político de forma geral. De acordo com Rizzo (2016):

O Banco Mundial é uma fonte vital de assistência financeira e técnica aos países em desenvolvimento ao redor do mundo. Identifica na lavagem de dinheiro efeitos econômicos, sociais e políticos potencialmente devastadores para os países em vias de desenvolverem as economias nacionais, por isso empenha-se na luta contra os fluxos financeiros ilícitos.

O Banco Mundial tem se empenhado em temas como a prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, por meio da assistência técnica aos países cujos sistemas financeiros estão em maior risco. (RIZZO, 2016, p.100).

Deste modo, a retificação do plano elaborado que é utilizado no controle interno da entidade é necessário para confirmar a autenticidade dos dados e dos bens, visto que transformar atos ilícitos em recursos aparentemente legítimos tem sido frequentes pelos criminosos. “Planejar é pensar o modo de se realizar a auditoria, de acordo com os meios disponíveis, tempo, pessoal, recursos financeiros, a fim de se alcançar os objetivos definidos para o trabalho.” (CREPALDI, 2019, p.332).

Logo, para obter um resultado positivo as análises documentais e os testes de auditoria devem ser realizados de forma minuciosa, pois são nelas que serão apresentados os erros, a fim de expor um plano de tomada de decisão para combater a ocaultações recursos oriundos adquiridos de forma ilegal. “Todo trabalho de auditoria deve começar com uma análise completa do negócio da empresa, de sua estratégia, da

natureza de suas transações, de seus processos para identificar e gerir riscos e da economia de suas transações.” (GRAMLING; JOHNSTONE e RITTENBERG, 2012, p.124).

Em vista disto, busca-se ressaltar a importância da identificação dos clientes e de suas atividades. Deste modo, deve-se ser realizada uma análise precisa sobre os clientes, a fim de identificar a origem do recurso e idoneidade perante a sociedade e prestadores de serviço. Perante a isto, o Conselho de Controles de Atividades Financeiras COAF, tem como principal objetivo analisar as ocorrências recebidas ou identificadas suspeitas de ações ilícitas. “Para tanto, tem como missão disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar, identificar e investigar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei de Lavagem”. (BECHARA, 2020, p.106)

Desta maneira, com avanço da tecnologia os meios digitais facilitam que até mesmo os funcionários reconheçam as fraudes, de forma que a empresa obtenha um controle interno eficiente e mais seguro. Em vista disto, a inteligência artificial é uma ferramenta que vem sendo muito utilizada para a detecção de fraudes, contudo Zucato (2020), afirma:

A inteligência artificial (IA) nos negócios está se tornando rapidamente uma ferramenta competitiva comumente usada. Um dos exemplos dessa tecnologia que ajuda muito a detectar fraudes é a biometria. Ela é uma das ferramentas antifraudes mais presentes no dia a dia de usuários e é possível encontrá-la em bancos, no controle de entrada e saída de empresas, no sistema de destravamento de celulares, entre várias funções. No geral, detectar e prevenir fraudes é uma questão aberta para ser explorada e também para evoluir. (ZUCATO, 2020 acesso em 01 de jun. de 2021).

Ademais, as condutas ilegais são as principais causadoras de perdas financeiras, principalmente, em instituições financeiras, devido suas diversas possibilidades de aplicações, sendo o montante utilizado de várias formas, na qual flexibiliza a sonegação da verídica da origem do capital. Outrora, a repulsão para identificar as fraudes era grande, em razão das ferramentas digitais não serem tão eficazes, entretanto desde a aprovação no Brasil da Lei nº 9.613, de 1998 ou Lei Lavagem de Dinheiro vem atribuído maior incumbências tanto em pessoas físicas como jurídicas na identificação de indivíduos e operações suspeitas, podendo ser punidas caso não cumpra com as obrigações, bem como, a progressão tecnológica tem crescido cada vez mais, favorecendo o combate da lavagem de dinheiro. Além disso, para aprimorar ainda mais esse controle, o COAF que é a Unidade de Inteligência Financeira, objetiva aperfeiçoar formas sancionadas para diferir as ações criminosas.

Conclui-se que devido ao sistema capitalista ter expandido nos últimos anos, as fraudes também têm apresentado um crescimento significativo, portanto perante ao exposto busca-se o controle interno da administração das entidades, afim de evitar a ocultação de bens, direitos e valores, bem como apresentar planos de melhoria, pelos quais resulte a prevenção e combate às fraudes.

REFERÊNCIAS

Almeida, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: abordagem moderna e completa**. 9. ed. [2. Reimpr.] – São Paulo : Atlas, 2019.

AMORIM, Evelyse N. Chaves. **Os impactos da implementação de controles internos e compliance na prevenção e combate à lavagem de dinheiro em instituições financeiras no Brasil**. Florianópolis, 2009. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291280.pdf>> Acesso em 29 de maio de 2021

AQUINO, Marcos Venícius; BOAS, Ginda Klaus Emerick Vilas ; MORAES, Luciana da Silva. **AUDITORIA INTERNA: Um enfoque nos procedimentos da Auditoria de Gestão como subsídio para aprimorar o processo decisório empresarial**. Disponível em: <https://semanaacademica.com.br/system/files/artigos/artigo_venicius.pdf> Acesso em 15 de abril de 2021

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações** – 7ª. ed. – São Paulo: Atlas, 2018.

BANCO CENTRAL. **A atuação do Banco Central na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo**, 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE093_A_atuacao_do_Banco_Central_na_prevencao_a_lavagem_de_dinheiro_e_ao_financiamento_ao_terrorismo.pdf> Acesso em 30 de maio de 2021

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, 2019**. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/lavagemdinheiro>> Acesso em: 03 de nov. de 2021

BECHARA, Fabio. **Corrupção: Desafio e diálogos no cenário brasileiro**. São Paulo: Almedina, 2020.

BEZERRA, Juliana. **Lavagem de dinheiro**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/lavagem-de-dinheiro/>> Acesso em 2 de abril de 2021

BRANDÃO, Luiz Sávio Salgado. **O Crime de Lavagem de Capitais e a falta de definição sobre organização criminosa no ordenamento jurídico brasileiro à luz da Lei Nº 9.613/98: O Caso Da Igreja Renascer Em Cristo**. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/7818/1/51100185.pdf>> Acesso em 27 de maio de 2021

Callegari, André Luís. **Lavagem de dinheiro**. André Luís Callegari, Ariel Barazzetti Weber . 2. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

CARDOSO, Fernando Henrique; LAMPREIA, Luiz Felipe; MALAN, Pedro; REZENDE, Íris. **LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm> Acesso em 26 de maio de 2021

CARVALHO, Raquel Ramos. **Auditoria em Instituições Financeiras – Limitações e Responsabilidades - Um estudo do caso Panamericano**. Belho Horizonte, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/EMAE-98LG8V/1/monografia_ufmg___final__.pdf> Acesso em 24 de maio de 2021

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de Pesquisa em Administração** - 12ª ed. – Porto Alegre, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade**: Auditoria interna: NBC TI 01 e NBC PI 01. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/4_Publicacao_Auditoria_Interna.pdf> Acesso em: 30 de setembro de 2021

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **A Resolução CFC n.º 1.329/11 alterou a sigla e a numeração desta Norma de NBC T 12 para NBC TI 01**, 2003. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_986.pdf> Acesso em 16 de março de 2021

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Auditoria Contábil: teoria e prática** – 11ª. ed São Paulo: Atlas, 2019.

Crepaldi, Silvio Aparecido. **Auditória contábil: teoria e prática**. Silvio Aparecido Crepaldi, Guilherme Simões Crepaldi. - 11. ed. - São Paulo: Atlas, 2019.

ELUF, Luiza Nagib. **A Lei de Lavagem de Dinheiro e as propostas de aperfeiçoamento**. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mar-31/escritos-mulher-lei-lavagem-dinheiro-propostas-aperfeiçoamento>> Acesso em 28 de maio de 2021

FREITAS, Danielli Xavier . **Lavagem de dinheiro e seus aspectos polêmicos**. Disponível em: <<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/143221515/lavagem-de-dinheiro-e-seus-aspectos-polemicos#:~:text=O%20combate%20%C3%A0%20lavagem%20de,fazer%20face%20%C3%A0s%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20criminosas.&text=Considera%2Dse%20a%20lavagem%20de,al%C3%A9m%20disso%2C%20alcan%C3%A7a%20todos%20n%C3%B3s>> Acesso em em 16 de março de 2021

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** – 7ª. ed. - São Paulo : Atlas, 2019.

GOVERNO FEDERAL. **A atuação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras** - COAF, na prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Estudos do COAF. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/coaf/pt-br>> Acesso em 29 de maio de 2021

GRAMLING, Audrey A.; RITTENBERG, Larry E.; JOHNSTONE, Karla M. **Auditoria** - 7ª ed. - São Paulo: Cengage Learning, 2012.

HAMES, Gisele. **A importância da Auditoria Interna no processo decisório das organizações** : uma revisão de literatura. Florianópolis, 2004. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis295604.pdf>> Acesso 03 de junho 2021

IMONIANA, Joshua Onome **Auditoria: Planejamento, Execução e Reporte**. São Paulo: Atlas, 2019.

CLA ADVOGADOS. **COAF publica nova resolução sobre a adoção de medidas de prevenção a lavagem de dinheiro**,2021. Disponível em: <<https://www.klalaw.com.br/coaf-publica-nova-resolucao-sobre-a-adocao-de-medidas-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/>> Acesso em: 29 de maio 2021

LEVY, Fernanda; MAGLIARELLI, Filipe. **Coaf publica nova resolução sobre a adoção de medidas de prevenção à lavagem de dinheiro**. 2021. Disponível em: <<https://www.mondaq.com/brazil/money-laundering/1050714/coaf-publica-nova-resolucao-sobre-a-adocao-de-medidas-de-prevencao-lavagem-de-dinheiro>> Disponível em: 13 de nov. de 2021

LISBOA, Ibraim. **Posso combater as fraudes com controle Interno e Auditoria?**, 2021. Disponível em: <<https://portaldeauditoria.com.br/posso-combater-as-fraudes-com-controle-interno-e-auditoria/>>Acesso em 18 de março de 2021

MACHADO, Edison Roberto Lara. **O impacto da prevenção e o combate à lavagem de dinheiro na estratégia de governança corporativa das instituições financeiras**. Porto Alegre, 2006. Disponível em:<<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/24471/000592930.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 03 de junho de 2021

MAFFEI, José Luiz. **Curso de auditoria: introdução à auditoria de acordo com as normas internacionais e melhores práticas**. São Paulo : Saraiva, 2015.

MARCONI Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa / pesquisa bibliográfica/ teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso**. – 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, Isabela Rodrigues Cunha; CREPALDI, Paola Guariso. **A importância da auditoria interna na contabilidade**. Disponível em:<https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_52_1512677932.pdf> Acesso em 25 de maio de 2021

MATIAS-Pereira, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. - [3. Rempr.]. São Paulo: Atlas, 2019.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro**. 4ª. ed.– São Paulo: Atlas, 2018

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo**, 2019. Disponível em:

<<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro>> Acesso em 05 de novembro de 2021

MOREIRA, Aleziandra de Lara; BARAN, Kelly Pauline. **A Importância da Auditoria Interna para as Organizações**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, 2018. Disponível em:

<<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/auditoria-interna>> Acesso em 22 de maio de 2021

NEVES, Míriam Asmar. **Prevenção e combate à lavagem de dinheiro em instituições financeiras** - a importância da atuação da auditoria interna. Rio de Janeiro 2003.

Disponível em:

<<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/4040/000333007.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=Conclui%2C%20ao%20final%2C%20que%20a,financieras%20pela%20Lei%209.613%2F98.>> Acesso em 28 de maio de 2021

PELEGRINI, Márcia. **LEI Nº 12.683, DE 9 DE JULHO DE 2012**. Planalto.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm#art2> Acesso em 26 de maio de 2021

PORTAL DA CONTABILIDADE. **Auditoria Interna**. Disponível em:

<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/obras/manualauditoriainterna.htm#:~:text=Auditoria%20interna%20%C3%A9%20uma%20atividade,e%20efic%C3%A1cia%20de%20outros%20controles.>> Acesso em 20 de abril de 2021

PORTAL DA AUDITORIA. **Planejamento Da Auditoria Interna**, 2018. Disponível em: <<https://portaldeauditoria.com.br/planejamento-da-auditoria-interna/>> Acesso em 25 de maio de 2021

RECEITA FEDERAL. **Prevenção e Combate à lavagem de dinheiro**. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/lavagem-de-dinheiro>> Acesso em 29 de maio de 2021

RIZZO, Maria Balbina Martins. **Prevenção da lavagem de dinheiro nas organizações** – 2ª. ed. - São Paulo: Trevisan Editora, 2016.

ROCHA, Letícia Ribas Sugai. **Combate às fraudes corporativas**. Curitiba. Disponível em: <http://veritaz.com.br/wp-content/uploads/2018/10/ebook_combate-as-fraudes_Veritaz.pdf> Acesso em 30 de maio de 2021

RODRIGUES, Adriana Faria. **Planejamento como uma etapa crucial para o trabalho de auditoria**. Minas Gerais, 2011. Disponível em:

<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-986K59>> Acesso em 22 de maio de 2021

ROUSSEFF, Dilma. **Lei nº 683 de 09 de julho de 2012**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm> Acesso em: 10 de nov. de 2021

ROUSSEFF, Dilma. **Lei nº 12.850 de 02 agosto de 2013**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm> Acesso em: 11 de nov. 2021

SANTOS, Silas de Queiroz. **Auditoria interna de gestão** – seus reflexos e suas contribuições no processo decisório de uma concessionária de motocicletas, situada na cidade de Barreiras – Bahia. Disponível em:
<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_cientifico_silas_ok_0.pdf>
Acesso em 22 de maio 2021

SILVA, Wilson Macena. **Análise sobre o crime de lavagem de capitais: seu surgimento e a lei 9.613/98 como forma de repressão estatal a sua prática.** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://www.unirio.br/ccjp/arquivos/tcc/2017-1-tcc-wilson-macena-da-silva>> Acesso em 25 de maio 2021

SILVA, Manuela Alvares; VIEIRA, Eloir Trindade Vasques. **Auditoria Interna: Uma ferramenta de gestão dentro das organizações.** Revista eletrônica do departamento de Ciências Contábeis e departamento de Atuária e Métodos Quantitativos das Organizações - Redeca, v.2 ,n.2. Jul- Dez. 2015.
<<https://revistas.pucsp.br/redeca/article/viewFile/28559/20046>> Acesso em 01 de jun. 2021

SILVEIRA, Leandro Ricardo Machado da Silveira. **Conheça a Lei de Lavagem de dinheiro** - Lei nº 9.613/98, São Paulo, 2021. Disponível em:
<<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-de-lavagem-de-dinheiro/>> Acesso em 28 de maio de 2021

Rodrigues, Adriana Farias. **Planejamento como uma etapa crucial para o trabalho de auditoria.** Belo Horizonte, 2011. Disponível em:
<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-986K59/1/planejamento_como_uma_etapa_crucial_para_o_trabalho_de_audit.pdf>
Acesso em 24 de maio de 2021

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios. **Lavagem de Dinheiro.** 2016. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/lavagem-de-dinheiro>> Acesso em 9 de abril de 2021

Tudo sobre auditoria interna: o que é, benefícios, quando realizar e como se preparar, 2018. Disponível em: <<https://www.xerpa.com.br/blog/tudo-sobre-auditoria-interna/>> Acesso em 10 de abril de 2021

VIEIRA, Jaques de Moraes. **O Crime de Lavagem de Dinheiro e seu impacto nas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.** Sobradinho, 2016. Disponível em:
<<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1332/1/Jaques%20de%20Moraes%20Vieira.pdf>> Acesso em 03 de junho de 2021

ZUCATO, Ana. **O que é transformação digital e como ela tem ajudado as empresas na prevenção de fraudes?.** 2020. Disponível em: <<https://www.truora.com/blog-pt/o-que-e-transformacao-digital-e-como-ela-tem-ajudado-as-empresas-na-prevencao-de-fraudes>> Acesso em 01 de junho 2021